

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o embaixador de Portugal em Berna depositado em 20 de Novembro de 1984, junto do Governo Suíço, o instrumento de aprovação da Convenção Relativa à Emissão de um Certificado de Capacidade Matrimonial, concluída em Munique em 5 de Setembro de 1980.

A referida Convenção, aprovada pelo Decreto do Governo n.º 40/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 24 de Julho de 1984, entrará em vigor, nos termos do seu artigo 12.º, no dia 1 de Fevereiro de 1985, tendo sido a aceitação por parte do nosso país a desencadear a vigência deste instrumento diplomático.

Em aplicação do artigo 8 da Convenção, os Estados partes fizeram as seguintes declarações:

Grão-Ducado do Luxemburgo

L'officier de l'état civil du dernier lieu de domicile au Grand-Duché de Luxembourg est compétent pour délivrer le certificat de capacité matrimoniale. Si l'intéressé n'a jamais eu son domicile au Grand-Duché de Luxembourg, c'est l'officier de l'état civil de la Ville de Luxembourg qui est compétent.

Reino dos Países Baixos

A l'occasion de l'acceptation pour le Royaume des Pays-Bas de la Convention relative à la délivrance d'un certificat de capacité matrimoniale, conclue à Munich le 5 septembre 1980, la déclaration suivante est faite pour le Royaume en Europe et les Antilles néerlandaises:

Conformément à l'article 8 de ladite convention, les autorités compétentes suivantes sont indiquées pour délivrer les certificats pour le Royaume en Europe:

- 1) Aux personnes ayant leur domicile aux Pays-Bas: l'officier de l'état civil de leur domicile;
- 2) Aux personnes n'ayant pas leur domicile aux Pays-Bas, mais l'y ayant eu antérieurement, l'officier de l'état civil de leur dernier domicile aux Pays-Bas;
- 3) Aux personnes n'ayant pas ni n'ayant eu antérieurement leur domicile aux Pays-Bas, le chef de la représentation diplomatique ou consulaire du Royaume des Pays-Bas dans le ressort où le mariage est contracté.

Pour les Antilles néerlandaises, l'officier de l'état civil dans les différents territoires insulaires ou l'autorité agissant au nom de celui-ci.

República Portuguesa

As autoridades mencionadas no artigo 8 da Convenção Relativa à Emissão de um Certificado de Capacidade Matrimonial são a Conservatória de Registos Centrais e os agentes diplomáticos ou consulares de carreira.

Secretaria-Geral do Ministério, 4 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 19/85

de 16 de Janeiro

O despacho do Secretário de Estado da Saúde de 29 de Abril de 1983, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 13 de Maio de 1983, prorrogou, por mais 1 ano, o regime de instalação dos hospitais a que foi atribuída a categoria de hospital distrital, por força do n.º 1 do despacho de 17 de Fevereiro de 1983, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 2 de Março de 1983.

Considera-se, no entanto, necessário prorrogá-lo por mais algum tempo, dado que, apesar dos esforços nesse sentido, estes estabelecimentos não conseguiram ainda criar as condições necessárias à sua entrada em regime normal de funcionamento, nomeadamente no que se refere à adaptação do esquema orgânico previsto no Decreto Regulamentar n.º 30/77, de 20 de Maio, à respectiva dimensão.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao abrigo do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, é prorrogado por mais 1 ano o regime de instalação dos hospitais que haviam sido transferidos para o âmbito da Direcção-Geral dos Hospitais pelas Portarias n.ºs 3/81, 65/81, 66/81 e 525/81, de 3 e 16 de Janeiro e 27 de Junho, respectivamente, e que passaram a ter a designação de distritais por força do já mencionado despacho de 17 de Fevereiro de 1983.

Art. 2.º Esta prorrogação produz efeitos a partir da data em que se concluírem 3 anos após a entrada em vigor das portarias referidas no artigo 1.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Dezembro de 1984. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *António Manuel Maldonado Gonelha*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 7 de Janeiro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.